



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

PAU D'ARCO - ESTADO DO PARÁ

DE 26 DE MARÇO DE 1993.

LEI MUNICIPAL Nº. 009/93.

Autoriza a Concessão de Diárias para os Servidores da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco - Estado do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos Servidores da Prefeitura Municipal, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) através de Decreto.

Parágrafo Único - Os Servidores Municipais só farão jus as diárias quando se ausentarem do Município, a serviço.

Art. 2º - Será concedida 1/2 (meia) diária no caso de deslocamento superior a 6 (seis) horas, em que não haja pousada.

Parágrafo Único - Não será concedida diária no caso inferior a 6 (seis) horas.

Art. 3º - As diárias que trata o artigo 1º, será acrescida de 100% (cem por cento) quando em viagem para fora do Estado.

Art. 4º - O valor das diárias fixadas de acordo com o artigo 1º desta Lei, será reajustada bimestralmente com base no índice oficial da inflação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - Estado do Pará, em 26 de março de 1993.

Domício da Silva
SERVÁSIO DA SILVA
Prefeito Municipal
CEP 68.545-000

Av. Boa Sorte s/n